

PARECER N.º /2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 2/2017.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHOEIRA E POLITÉCNICA.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

1. Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador Petrônio Negro Rocha, o Projeto de Lei n.º 2/2017 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública, no âmbito do Município de Unaí, a Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica.

Trata-se de associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração, fundada em 3º de dezembro de 2015, devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.835.271/0001-62, conforme consta nos documentos anexados ao projeto de lei em análise.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, fls.23.

No dia 19/01/2017, durante a 1ª reunião Ordinária desta Comissão, o projeto foi convertido em diligência no sentido de oficiar o autor da matéria solicitando informações e documentos para instrução do PL, conforme fls. 24.

Ofício nº 1/SACOM dirigido ao autor do projeto solicitando esclarecimentos e documentos, conforme se depreende dos autos às fls. 25.

Em 9/2/2017, durante a 4ª Reunião Ordinária desta Comissão, o Presidente da Comissão comunicou aos membros presentes que o prazo da diligência do PL em questão venceu em 7/2/2017 sem a manifestação do autor, o que ficou deliberado e aprovado a reiteração da diligência por mais cinco dias para que o autor envie o que foi solicitado, nos termos das fls. 26.

Ofício nº 7/SACOM dirigido ao autor do projeto comunicando da reiteração da diligência e, assim, solicitando esclarecimentos e documentos, conforme se depreende dos autos às fls. 27. O que foi recebido pelo autor, Vereador Petrônio Nego Rocha, em 10/2/2017.

Ofício nº 02/GAB/PMDB/VER. PETRÔNIO NEGRO ROCHA (fls.28) dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, protocolizado em 10/02/2017 e juntado aos autos no dia 13/02/2017, trazendo as seguintes informações:

“Em resposta ao Item 1 do Ofício n.º 1/SACOM. Até o presente momento a Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnicã não tem convênio ou contrato com órgão público ou privado. Em resposta ao Item 2 do Ofício n.º 1/SACOM. São órgãos da Associação que ajudam na administração, conforme o art. 11 e 12 do Estatuto Social da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnicã do Município de Unaí-MG. Em resposta ao Item 3 do Ofício n.º 1/SACOM Conforme o estatuto em seus artigos 11 e 12, é um dos órgãos de apoio a associação”.

Por fim, pedido deste relator de prorrogação por dois dias do prazo para emissão do parecer, o qual foi deferido pelo Presidente da Comissão, fls.29.

2. Fundamentação

2.1 Competência

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu art. 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

E quanto às deliberações, o art.74 traz que:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

m) reconhecer instituições de utilidade pública;

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se as seguintes previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único, dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

E a Lei Municipal nº 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, quanto à competência para propor o projeto, não há vício de iniciativa.

2.2 Requisitos

A Lei nº 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública traz os requisitos, quais sejam:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 01 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de idéias e da livre manifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente;

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados;

III- relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV- declaração da diretoria da que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e

VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

(...)

E, nos autos tem a seguinte documentação:

a) Comprovante de inscrição de situação cadastral com o nome empresarial Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica, CNPJ nº 23.835.271/0001-62, com situação cadastral ativa, data de abertura 03/12/2015 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada, fls.05.

b) Declaração assinada pelo Presidente da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica de Unaí, Senhor Valdir de Sousa Porto, datada de

4/12/2016, afirmando que a associação não remunera a qualquer título os mantenedores e os associados, todos são voluntários como diretores e em todos os trabalhos da entidade, em conformidade com o seu estatuto social, fls. 6.

c) Declaração assinada pelo Presidente da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica de Unaí, Senhor Valdir de Sousa Porto, datada de 4/12/2016, afirmando que a associação exerce atividades sociais e outras, em conformidade com seu estatuto, tendo feito este trabalho e outros deste sua criação no Município de Unaí-MG, fls. 7.

d) Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, datada de 8/11/2015, fls. 8/9, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 35913 - REG nº 1031, LIV 33-A, PÁG. 295, data de 3/12/2015.

e) Edital de Convocação assinado por Valdir de Sousa Porto, datado de 8/10/2015, convocando os moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica com o objetivo de criação da Associação Pro Desenvolvimento dos bairros Cachoeira e Politécnica visando buscar melhorias para ambos os bairros. Sendo que a reunião acontecerá no dia 8/11/2015, às 14:00 horas na Rua Ulisses Campos Menezes, nº73, creche Geraldo Martins no bairro Cachoeira, cuja pauta da reunião foi: criação da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica, aprovação do Estatuto Social e assuntos diversos, fls. 10.

f) Estatuto Social devidamente registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob o nº 1031 – LIV 33-A- PAG 299-AV nº 1, protocolo nº 35914, em 3/12/2015, fls.11/21.

g) Afirmação do autor do projeto, Vereador Petrônio Nego Rocha, no sentido de que a Associação até o presente momento não tem convênio ou contrato com órgão público ou privado e que em resposta ao item 2 do Ofício nº 1/SACOM, o Diretor de Cultura, Esportes e Lazer, o Diretor Social e Saúde, o Diretor de Comunicação, Educação e Meio Ambiente, o Diretor de Patrimônio e Segurança e o Conselho Fiscal são órgãos da Associação que ajudam na administração, conforme os artigos 11 e 12 do Estatuto e ainda que são órgãos de apoio a Associação, nos termos das fls. 28.

Assim, verifica-se que foram cumpridos os requisitos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296).

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

Ademais, de acordo com o art. 45 do Código Civil Brasileiro a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações posteriores.

Logo, o interstício mínimo de 01 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data de 3/12/2015 da fundação e o Presidente da Associação declara que a entidade exerce atividades sociais e outras desde sua criação no Município de Unaí.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no antigo art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº. 9.042, de 09 de maio de 1995.

Com base na justificativa apresentada pelo Digno Autor e nos termos do artigo 2º do Estatuto, a entidade tem o objetivo promover as seguintes ações, dentre outras:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida Humana e comunitária dos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica.
 - b) Representar os moradores da Associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.
 - c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico, e bem-estar da comunidade.
 - d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza.
 - e) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da sociedade, pleiteando as respectivas soluções.
 - f) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.
 - g) Desenvolver cursos de alfabetização e curso de capacitação aos Jovens e aos idosos
 - h) Desenvolver atividades esportiva, cultural, social, lazer e em geral”.
- (...)

Ademais, o autor do projeto afirma que a “entidade tem prestado excelentes trabalhos para a população dos bairros Cachoeira e Politécnica, oferecendo-lhes apoio em todas os aspectos, sempre buscando, melhoria e apoio junto aos órgãos competentes”.

E que o reconhecimento de utilidade pública será “um grande passo para que a Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica possa desenvolver suas atividades objetivando a busca da melhoria dos bairros”.

Deve-se registrar que a diligência foi respondida pelo autor do projeto, que ficará responsável pelas declarações prestadas, como foi solicitado, mas as informações são inerentes à Associação e não estão descritas na Lei Municipal nº 1.296/1990 como de

autoria dos órgãos que a administram, apesar deste relator considerar que seria mais razoável que os membros da Diretoria a respondessem diretamente.

Assim, este relator entende que reconhecer de utilidade pública a Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica de Unai é apoiar o trabalho desenvolvido pela organização social, na medida em que esta se demonstra de extrema importância aos munícipes na busca de serviços públicos eficientes e melhores condições de vida aos moradores dos bairros.

Portanto, não enxergo empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que os requisitos trazidos pela Lei 1.296/90 para o reconhecimento de utilidade pública foram cumpridos.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado